UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - PPGCF
REGIMENTO INTERNO DO PPGCF

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - PPGCF

APROVADO:

Colegiado do Curso do PPGCF em 20 de julho de 2022.

Centro de Ciências da Saúde em 21 de julho de 2022.

VITÓRIA – ES
2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - PPGCF
REGIMENTO INTERNO DO PPGCF

SUMÁRIO

TÍTULOS	p.
I – Introdução Geral	3
II – Da Caracterização, Fins e Objetivos	3
III – Da Organização e Funcionamento Administrativo-Acadêmico	3
IV – Do Currículo	5
V – Da Seleção e Admissão de Candidatos	8
VI – Da Matrícula e do Calendário Acadêmico	8
VII – Da Matrícula e em Regime Especial	9
VIII – Da Frequência, Avaliação e Notas	10
IX – Do Exame de Qualifiicação	10
X – Do Desligamento do Curso	12
XI – Da Orientação dos Estudos	12
XII – Da Concessão e Manutenção de Bolsa de Estudos	13
XIII – Da Proficiência em Língua Estrangeira	13
XIV – Do Trabalho Final de Curso	14
XV – Das Condições para Concessão dos Graus	16
XVI – Das Licenças e Afastamentos	16
XVII – Do Corpo Docente	18
XVIII – Do Estágio de Pós-Doutorado	21
XIX – Das Disposições Gerais e Transitórias	21

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - PPGCF
REGIMENTO INTERNO DO PPGCF

TÍTULO I
INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º – Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas *strictu sensu* (PPGCF), em conjugação com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

TÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, gerando conhecimento científico e tecnológico, aberto a candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação na área da Saúde, da Vida ou área afim.

Art. 3º – O Programa é constituído de níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Ciências Fisiológicas.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

Art. 4º – O PPGCF está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFES, em primeira instância.

Art. 5º – O PPGCF é constituído por um Colegiado Acadêmico formado por docentes permanentes e representação estudantil, uma secretaria própria com pessoal administrativo lotado no CCS, tendo um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Art. 6º – O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa do PPGCF é o seu Colegiado Acadêmico que será presidido pelo Coordenador do PPGCF, eleito pelos membros do Colegiado.

Art. 7º – O Colegiado Acadêmico do PPGCF tem entre outros encargos:

a) Decidir sobre a seleção de candidatos ao PPGCF, em nível de Mestrado e Doutorado, fixando o

número de vagas, normas e critérios, e para isso designando uma Comissão de Seleção;
b) Aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o Corpo Docente do PPGCF em uma das categorias existentes conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução 03/22, CEPE-UFES), incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos;
c) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas;
d) Escolher o Coordenador e o Coordenador adjunto do Colegiado Acadêmico;
e) Alterar este Regulamento com a votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos.

§ 1º – O corpo docente (professores permanentes e colaboradores) e representação estudantil reunir-se-ão pelo menos quatro vezes a cada semestre.

§ 2º – As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de, pelo menos, um 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º As sessões ordinárias e extraordinárias somente serão abertas com a maioria absoluta (metade mais um) de seus membros aptos naquele momento.

Art 8º - O Colegiado Acadêmico constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e, quando for o caso, do corpo discente, para auxiliar nas atividades didáticas e administrativas.

§ 1º São comissões permanentes do PPGCF, reguladas por resoluções próprias:

I – Comissão de acompanhamento e autoavaliação;
II – Comissão de bolsas;
III – Comissão de espaço físico;
IV – Comissão para coleta CAPES;
V – Comissão de divulgação e visibilidade do PPGCF;
VI – Comissão de credenciamento e recredenciamento dos professores.

§ 2º São comissões temporárias aquelas constituídas para finalidades específicas e com tempo determinado.

§ 3º Os membros das comissões permanentes terão mandato de dois anos, com recondução por igual período, com exceção da comissão de acompanhamento e autoavaliação que é constituída pelos ex-coordenadores do PPGCF.

§ 4º Os membros permanentes e colaboradores do Colegiado Acadêmico poderão compor o quadro de comissões permanentes e temporárias do PPGCF.

Art. 9º – A responsabilidade pela administração e planejamento do PPGCF é do Coordenador.

§ 1º – Cabe ao Coordenador do PPGCF, dentre outros encargos:

a) Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;
b) Ter sob sua responsabilidade a parte administrativa inerente ao bom andamento dos trabalhos de PPGCF, devendo propor recursos humanos e materiais capazes de suprirem as necessidades do mesmo;
c) Administrar os recursos financeiros alocados ao Programa;
d) Representar o PPGCF no Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde e na Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
e) Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGCF ao respectivo colegiado;
f) Encaminhar à PPRPG relatório(s) e informações de atividades do PPG, requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente.

§ 2º – O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 10º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGCF são eleitos pelo Colegiado Acadêmico para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 1º – O mandato do Coordenador não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos consecutivos.

§ 2º – Somente poderão ser eleitos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto professores permanentes do Colegiado Acadêmico e que estejam em plena atividade de suas funções na UFES.

§ 3º – A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGCF será realizada com pelo menos 30 dias antes do término do mandato corrente.

§ 4º – As eleições do Coordenador e Coordenador Adjunto serão homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 11º – O Curso de Mestrado do PPGCF terá a duração de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá a duração de 24 (vinte e quatro) até 48 (quarenta e oito) meses e o Curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, terá a duração máxima de 60 (sessenta) meses. Ambos os cursos podem ser prorrogados por no máximo 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, uma prorrogação adicional poderá ser solicitada, a qual será analisada, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES. (Resolução 03/22, CEPE-UFES).

§ 1º – Nos casos em que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Curso de Mestrado não possa ser cumprido, orientador e discente deverão protocolar em até 22 (vinte e

dois) meses após a data de matrícula, um pedido de prorrogação de prazo (com a justificativa fundamentada e a proposta de cronograma para conclusão) que poderá ser de 1 a 6 meses no máximo, que será deliberado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º – Nos casos em que o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do Curso de Doutorado não possa ser cumprido, orientador e discente deverão protocolar em até 46 (quarenta e seis) meses após a data de matrícula, um pedido de prorrogação de prazo (com a justificativa fundamentada e a proposta de cronograma para conclusão) que poderá ser de 1 a 6 meses no máximo, que será deliberado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º – Nos casos em que o prazo de 60 (sessenta) meses para a conclusão do Curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, não possa ser cumprido, orientador e discente deverão protocolar em até 58 (cinquenta e oito) meses após a data de matrícula, um pedido de prorrogação de prazo (com a justificativa fundamentada e a proposta de cronograma para conclusão) que poderá ser de 1 a 6 meses no máximo, que será deliberado pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 12º – O currículo do Mestrado e do Doutorado do PPGCF compreenderá:

a) Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
b) Atividades acadêmicas obrigatórias e/ou optativas;
c) Exames de Qualificação;
d) Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§ 1º – Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra, como parte essencial, o currículo mínimo do PPGCF.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido numa determinada área de conhecimento do PPGCF, significando a sua culminância.

§ 3º – As Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado serão orientadas por professores do corpo docente do Programa.

§ 4º – O Orientador do trabalho poderá contar com a colaboração de Coorientadores membros do corpo docente do Programa, sendo devidamente aprovados pelo Colegiado Acadêmico, ou admitindo-se a Coorientação com docentes não membros do Programa cuja indicação seja também aprovada pelo Colegiado Acadêmico, conforme resolução própria.

Art. 13º – A Estrutura Curricular do PPGCF integra o presente Regulamento, sendo as disciplinas distribuídas em dois grupos:

a) Disciplinas obrigatórias;
b) Disciplinas não obrigatórias ou optativas.

§ 1º – A ementa, o programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º – O desenvolvimento dos programas das disciplinas será de responsabilidade dosrespectivos professores, obedecida à ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCF.

§ 3º – As atividades de docência no PPGCF poderão contar com a colaboração de especialistas qualificados, nacionais ou estrangeiros, ainda que não pertencentes ao PPGCF, desde que aceitos pelo seu Colegiado Acadêmico.

§ 4º – A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas deve obedecer a seguinte equivalência:

I - um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e seminários;
II - um crédito equivale a 30 (trinta) horas de atividades de aulas práticas ou em estudos independentes.

§ 5º O Estágio em docência segue as normas definidas pela PRPPG e pela CAPES.

Art. 14º – Os números mínimos de créditos em disciplinas para a integralização do currículo do Curso de Mestrado e Doutorado do PPGCF são, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) créditos.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas em nível de Mestrado poderão ser computados no Doutorado, após sua validação pelo Colegiado Acadêmico do PPGCF.

Art. 15º – Os alunos que tenham cursado anteriormente disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, tanto na UFES como em outras instituições de ensino superior (IES) e de pesquisa no Brasil e no exterior poderão solicitar aproveitamento de estudos para a dispensa de disciplinas no PPGCF.

§ 1º – Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na UFES.

§ 2º – O aproveitamento de créditos será solicitado mediante a apresentação do histórico escolar do curso de origem e os programas específicos das disciplinas cursadas, e será analisado por um docente do Programa que avaliará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas antes de ser submetido à apreciação do Colegiado.

§ 3º – Para o caso de créditos obtidos no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

§ 4º – Para o caso de créditos obtidos no exterior, o mesmo será apreciado pelo Colegiado Acadêmico.

TÍTULO V

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Art. 16º - A admissão de alunos aos cursos de Mestrado, Doutorado e Curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre do PPGCF, será feita mediante processo de seleção, segundo Edital Específico, realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º – As decisões da Comissão de Seleção deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º – Excepcionalmente, poderão ser transferidos para o Curso de Doutorado alunos que estejam cursando Mestrado no PPGCF da UFES e que tenham seu ingresso no Curso de Doutorado aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGCF, de acordo com o procedimento disposto no artigo 33º do título Exame de Qualificação.

§ 3º – Os alunos que forem aprovados no processo de seleção serão admitidos como alunos regulares de acordo com o número de vagas, devendo o preenchimento das vagas seguir a ordem de classificação.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 17º – A matrícula dos alunos regulares nas disciplinas e na Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será feita semestralmente, com anuência do orientador, de acordo com o calendário acadêmico do PPGCF.

Art. 18º – A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGCF, na qual ele declara conhecer e acatar a legislação e as normas do Programa, bem como o conteúdo deste Regimento.

Parágrafo único. O candidato devidamente aprovado para o PPGCF e com a anuência de um orientador do programa deverá efetivar sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, para sua admissão no curso.

Art. 19º - O calendário acadêmico regular do PPGCF será composto de dois períodos letivos anuais procurando seguir o calendário de graduação da UFES, admitindo-se que, a critério do Colegiado Acadêmico, o calendário acadêmico do PPGCF possa ser diferente ou sofrer alterações.

Parágrafo único. A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser oferecidas disciplinas em períodos extraordinários fora do calendário acadêmico regular do PPGCF, aproveitando-se a presença de professores visitantes em períodos especiais.

Art. 20º – Antes de haver integralizado o número de créditos necessários para a obtenção do seu

grau pretendido, o aluno não poderá estar cursando menos de 3 (três) créditos por período letivo.

Parágrafo único. Por solicitação do professor orientador o aluno poderá estar cursando menos de 3 (três) créditos quando houver impedimento grave justificado pelo professor orientador por meio de expediente ao PPGCF, cabendo ao Coordenador do PPGCF acatar o pedido ou submetê-lo ao Colegiado Acadêmico do PPGCF para apreciação.

Art. 21º – Após a integralização dos créditos em disciplinas e aprovado no Exame de Qualificação, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá, até a conclusão do curso, se matricular em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, respectivamente, sem a qual caracterizará a situação de abandono do curso.

Parágrafo único. Mesmo antes de integralizar os créditos, o aluno de Mestrado ou Doutorado poderá se matricular em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, respectivamente, se já estiver desenvolvendo trabalhos de pesquisa relevantes para o seu trabalho final.

Art. 22º - O aluno poderá requerer cancelamento, ingresso ou substituição de disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada 25 % da carga horária prevista da disciplina.

Art. 23º - As matrículas, cancelamentos, abertura de vaga ou substituições em disciplina em andamento, serão efetuados junto à secretaria do PPGCF e deverão ter a autorização do professor orientador do aluno.

TITULO VII

MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 24º - Além dos discentes do PPGCF, discentes vinculados a outros programas de pós-graduação, inclusive de outras IES nacionais ou estrangeiras, poderão obter matrícula especial em disciplinas do PPGCF mediante vagas disponíveis e aprovação do Colegiado Acadêmico.

Art. 25º - O discente deverá especificar, no formulário de matrícula, as disciplinas que pretende cursar, bem como a justificativa do seu pedido.

Art. 26º - O pedido de matrícula deverá seguir os mesmos trâmites do discente do Programa, inclusive no que diz respeito à época de inscrição.

Art. 27º - A admissão da matrícula especial terá validade para um período letivo.

§ 1º - O discente com matrícula especial deverá cumprir as mesmas obrigações do discente regular.

§ 2º - A concessão de nova matrícula especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior.

§ 3º - O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar

à condição de aluno regular e como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

TÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E NOTAS

Art. 28º – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 29º – O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGCF serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 30º – O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória ou três em uma mesma disciplina não obrigatória será automaticamente desligado do Curso.

Art. 31º – A entrega das notas das disciplinas oferecidas pelo PPGCF deverá seguir os prazos estabelecidos pela UFES no seu calendário acadêmico.

Parágrafo único. Caso os docentes não respeitem estes prazos serão impedidos de orientarem novos alunos e não poderão ter apoio do PPGCF para participações em eventos ou compra de materiais e serviços durante 1 (um) ano.

TÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32º – O Exame de Qualificação tem como objetivos avaliar:

a) O envolvimento e a potencialidade do pós-graduando em relação ao projeto de pesquisa aoqual se encontra vinculado;
b) O conhecimento das técnicas e fundamentação teórica do projeto em andamento;
c) O desempenho das disciplinas e atividades realizadas no Programa e a produção científica no período.

Art. 33º – O candidato somente poderá submeter-se ao Exame de Qualificação após ter cumprido pelo menos 50% dos créditos.

§ 1º - O período para realizar o Exame de Qualificação será de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses

para o Mestrado e de 12 (doze) a trinta e seis (36) meses para o Doutorado, a partir da data de admissão do candidato no PPGCF. O aluno deverá entregar uma cópia digital do exame de qualificação com os dados obtidos até o momento para a banca examinadora num prazo mínimo de 20 dias antes da data do exame.

§ 2º - O candidato ao requerer a realização do Exame de Qualificação para o Mestrado deverá explicitar se a avaliação será feita com vistas à passagem direta para o Curso de Doutorado. Caso a mesma seja requerida, deve-se respeitar o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para solicitar o Exame de Qualificação.

§ 3º - O candidato que obteve aprovação no Exame de Qualificação com vistas à Passagem Direta para o Curso de Doutorado terá de 42 (quarenta e dois) a 48 (quarenta e oito) meses para realizar o Exame Qualificação para o Doutorado, a partir da data de admissão do candidato no PPGCF.

Art. 34º – O Exame de Qualificação constará de:

a) Apresentação pública de um seminário sobre atividades desenvolvidas pelo candidato;
b) Arguição pública pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A pedido do orientador, com justificativa, e aprovado pelo Colegiado, poderá ser solicitado que a apresentação seja realizada somente para a Comissão Examinadora.

Art. 35º – O Exame de Qualificação de Mestrado, o exame de qualificação com vistas à passagem direta para Doutorado e o exame de qualificação de Doutorado será realizado perante uma Comissão Examinadora, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado Acadêmico de acordo com resolução própria.

§ 1º - Na Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado, com vistas à Passagem Direta para o Curso de Doutorado ou Exame de Qualificação de Doutorado um dos membros titulares deverá ser externo à UFES.

§ 2º - Deverão constar das Comissões Examinadoras membros suplentes, sendo 1 (um) para o Exame de Qualificação para o curso de Mestrado e 2 (dois) para Exame de Qualificação para o curso de Doutorado e 2 (dois) para Exame com vistas à Passagem Direta para o Curso de Doutorado.

§ 3º - Na Comissão Examinadora do Exame de Qualificação com vistas à Passagem Direta para o Curso de Doutorado ou Exame de Qualificação de Doutorado um dos suplentes deverá ser externo à UFES.

Art. 36º – No julgamento do Exame de Qualificação para o curso de Mestrado e Doutorado, serão atribuídos os conceitos "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 37º – No julgamento do Exame de Qualificação com vistas à passagem direta para o Curso de Doutorado, serão atribuídos os seguintes conceitos:

a) Aprovado;
b) Aprovado somente como Qualificação para o Mestrado;
c) Reprovado.

§ 1º - A Comissão Examinadora deverá relatar por escrito o resultado da avaliação explicitando as sugestões feitas.

§ 2º - O candidato aprovado aproveitará integralmente os créditos já obtidos.

Art. 38º – O candidato reprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

§ 1º - A data para a realização do exame previsto neste artigo será de até 3 (três) meses para o Mestrado e de até 6 (seis) meses para o Doutorado após a realização do primeiro exame.

§ 2º – O estudante que obtiver reprovação mais de uma vez no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Curso.

TÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 39º – Será desligado do PPGCF o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

I- O aluno solicitar o desligamento por escrito à Coordenação do PPGCF;
II- O aluno que obtiver reprovações repetidas conforme disposto no artigo 30º;
III- Não concluir o número mínimo de créditos ou não ter a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado aprovadas nos limites máximos de tempo definidos neste Regimento;
IV- For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
V- Não renovar a matrícula, sem devida justificativa;
VI- A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação do PPGCF, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação ou tese, devidamente justificada;
VII- A pedido da Coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para o Exame de Qualificação e conclusão do curso previsto no regimento interno do PPGCF.

TÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 40º – Cada aluno regular do PPGCF será orientado por um professor que deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Em determinados casos um docente com titulação de Doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como professor coorientador de uma Dissertação ou Tese.

Art. 41º – Cada Orientador poderá orientar simultaneamente até o máximo de 8 (oito) alunos, ou de acordo com o previsto em documento de área CBII da CAPES.

TITULO XII

DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Art. 42º - Discentes aprovados em processo seletivo poderão receber bolsas de estudos concedidas ao PPGCF ou a professores do PPGCF por agências de fomento. A distribuição das bolsas de estudos concedidas ao PPGCF se dará pela ordem de classificação baseada em critérios definidos em edital de seleção.

Art. 43º - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de outros programas ou agências públicas de fomento.

Art. 44º - Os discentes que não apresentarem vínculo empregatício terão prioridade na distribuição de bolsas respeitando a ordem de classificação do edital de seleção.

Art. 45º - Nos casos em que o vínculo empregatício for permitido, serão adotadas as normativas específicas das agências de fomento. A aprovação dessa condição deverá ser submetida ao Colegiado Acadêmico do PPGCF.

Art. 46º - Os discentes que recebem bolsa:

I. Devem cumprir os prazos previstos pelo Programa e obter aprovação no exame de qualificação;
II. Devem apresentar assiduidade no desenvolvimento das atividades de pesquisa.
III. Terão a mesma suspensa havendo descumprimento de suas obrigações e prazos previstos nos devidos cursos, e/ou por falta de aproveitamento e/ou desligamentos.

Art. 47º - O recebimento de bolsas de estudo se encerra quando se atinge 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) meses, referente ao mestrado e doutorado respectivamente, contados a partir da data de matrícula, independentemente do número de parcelas de bolsa recebidas pelo discente.

TÍTULO XIII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 48º – Os candidatos ao Mestrado e ao Doutorado deverão comprovar proficiência em inglês no ato da matrícula, conforme Resolução própria do PPGCF.

§ 1º – Para candidatos estrangeiros será seguido o proposto no Regulamento Geral da Pós Graduação.

§ 2º – A proficiência em inglês comprovada para o Mestrado será válida para o Doutorado.

TÍTULO XIV

DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 49º - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

Parágrafo único. A Tese de Doutorado deve contemplar um aspecto inédito em relação à pesquisa desenvolvida.

Art. 50° - Elaborada a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, compete ao professor orientador requerer ao PPGCF a formação de uma Comissão Examinadora sugerindo os membros e a data da defesa, que devem ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1° – A aceitação da Dissertação ou da Tese para defesa pública estará condicionada ao cumprimento dos seguintes itens:

a) Integralização do número de créditos com coeficiente de rendimento mínimo 6,0 (seis);
b) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
c) Ter comprovação de proficiência em língua inglesa;
d) Apresentar o trabalho escrito dentro das normas estabelecidas pelo PPGCF segundo resolução própria e Câmara de Pós-Graduação da PRPPG;
e) Para o Mestrado, comprovar a publicação, ou o aceite, ou a submissão (comprovado por carta da revista) ou a escrita de 1 (um) artigo científico em periódico indexado Qualis A ou B, conforme Comitê de Área CBII da CAPES vigente, referente ao seu Trabalho.
f) Para o Doutorado, comprovar a publicação, ou o aceite, ou a submissão de 1 (um) artigo científico (comprovado por carta da revista) em periódico indexado Qualis A ou B, conforme Comitê de Área CBII da CAPES vigente, referente ao seu Trabalho.

§ 2º - O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de exemplares suficientes para serem encaminhados aos membros da banca.

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor.

§ 4º - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta no mínimo de 3 (três) membros titulares, devendo fazer parte da Comissão Examinadora, além do professor orientador, que a presidirá, pelo menos 1 (um) professor externo ao quadro docente da UFES.

§ 5º - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta no mínimo de 5

(cinco) membros titulares, devendo fazer parte da Comissão Examinadora, além do professor orientador, que a presidirá, pelo menos 2 (dois) professores externos ao quadro docente da UFES e pelo menos 1 (um) vinculado a um Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - As Comissões Examinadoras da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverão ter 2 (dois) membros suplentes para o Curso de Mestrado e 3 (três) membros suplentes para o Curso de Doutorado para eventuais substituições, sendo, obrigatoriamente, um suplente externo ao quadro docente da UFES.

§ 7º - As sessões de qualificação e de defesa poderão ser realizadas de modo remoto e em qualquer dia da semana.

§ 8º – O Orientador é membro e presidente da banca.

§ 9º - Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

§ 10º - No caso da presença do orientador e coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

Art. 51º - Além da composição mínima prevista neste Regimento, outros membros com titulação mínima de doutor podem compor a banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o orientador e não contando o coorientador.

Art. 52º - É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do(a) discente ou dos demais membros da banca

Art. 53º – O trabalho final (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado) será apresentado perante a Comissão Examinadora, em sessão pública (presencial, remota ou híbrida), cabendo à Comissão Examinadora julgar o trabalho apresentado pelo aluno, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

a) “Aprovado”, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora, ou quando as correções sugeridas forem apenas de forma, não incluindo o conteúdo.
b) “Reprovado”, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e metodologia do trabalho ou quando o trabalho não atender aos critérios dispostos.

§ 1º – O texto final da Dissertação ou da Tese, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do professor orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à secretaria do PPGCF em até 90 (noventa) dias após a sua aprovação pela Comissão Examinadora.

§ 2º - O aluno concluinte deverá fazer a entrega da versão final de sua Tese ou Dissertação em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

Art. 54º - O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo PPGCF ou em decorrência de denúncia de terceiro, o Coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

TÍTULO XV

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DOS GRAUS

Art. 55º - Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Mestre em Ciências Fisiológicas ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

a) Comprovar proficiência de língua inglesa;
b) Completar o mínimo de créditos exigidos, em atividades cumpridas no PPGCF, ou aproveitados por decisão do Colegiado Acadêmico;
c) Obter aprovação no Exame de Qualificação;
d) Comprovar a publicação, ou o aceite, ou a submissão (comprovado por carta da revista) ou a escrita de 1 (um) artigo científico em periódico indexado Qualis A ou B, conforme Comitê de Área CBII da CAPES vigente, referente ao seu Trabalho.
e) Obter aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública perante a Comissão Examinadora.

Art. 56º - Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Doutor em Ciências Fisiológicas ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

a) Completar o mínimo de créditos exigidos, em atividades cumpridas no PPGCF, ou aproveitados por decisão do Colegiado Acadêmico;
b) Obter aprovação no Exame de Qualificação;
c) Comprovar a publicação de 1 (um) artigo científico ou a submissão de 1 (um) artigo científico (comprovado por carta da revista) em periódico indexado Qualis A ou B, assim classificado pelo Comitê da Área CBII da CAPES, referente ao seu Trabalho de Doutorado.
d) Obter aprovação da Tese de Doutorado em defesa pública perante a Comissão Examinadora.

Art. 57º - O aluno que concluir as disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo mínimo obrigatório do Mestrado ou Doutorado do PPGCF, sem obter aprovação da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado no prazo regulamentar, não poderá solicitar ao Colegiado Acadêmico do PPGCF o certificado de Mestre ou Doutor.

TÍTULO XVI

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 58º - Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º - No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º - A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º - Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 59º - A licença deverá ser requerida ao Coordenador do PPGCF, que homologará o pedido.

§ 1º - O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 2º - No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º - A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no artigo 58º.

Art. 60º - A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.

Art.61º - A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 62º - Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 1 (um) ano para o Doutorado.

§ 1º - O requerimento de licença deverá ser dirigido ao Coordenador do PPGCF e instruído com atestado médico.

§ 2º - Se devidamente instruído o processo, o Coordenador do PPGCF o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.

§ 3º - De posse da manifestação da Junta, o Coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4º - O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação.

Dos Afastamentos

Art. 63º - Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º - Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pelo Coordenador.

§ 2º - O aluno deverá informar por escrito ao PPGCF e ao orientador o retorno à sede do programa de pós-graduação, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§3º - O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

TÍTULO XVII

DO CORPO DOCENTE

Disposições Gerais

Art. 64º - Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do programa de pós-graduação stricto sensu (PPGCF) exigir-se-ão a titulação de doutor ou equivalente e a produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da área CBII da CAPES.

Parágrafo único. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta CAPES.

Art. 65º - Os docentes de programas de pós-graduação serão classificados em:

I - professores permanentes;
II - professores visitantes;
III - professores colaboradores.

§ 1º - Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa;

§ 2º - Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

Art. 66º - A atuação concomitante como docente permanente poderá se dar em até 3 (três) programas de pós-graduação e deverá seguir as normas vigentes da área CBII da CAPES.

§ 1º - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de programas de pós graduação, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições.

§ 2º - A carga horária do docente permanente dedicada a cada programa de pós-graduação deverá ser estabelecida pela coordenação dos respectivos programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área CBII da CAPES.

Art. 67º - O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às orientações dos documentos da área CBII da CAPES.

Dos Docentes Permanentes

Art. 68º - Integram a categoria de permanentes os docentes com efetivo exercício profissional na UFES e enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCF na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da CAPES, e possuem as seguintes atribuições:

I - Desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;
II - Desenvolver projetos de pesquisa no PPGCF, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador;
III - Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGCF.

Art. 69º - Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGCF poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I - Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGCF;
II - Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
III - Professores visitantes e professores com lotação provisória.

Dos Docentes Visitantes

Art. 70º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado, que atuem no programa por um período contínuo de

tempo, sendo suas atribuições:

I - Desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação;
II - Participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
III - Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGCF.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGCF, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Dos Docentes Colaboradores

Art. 71º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, e possuem as seguintes atribuições:

I - Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
II - Desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações de avaliação da área CBII da CAPES.
III - Desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na pós-graduação, em caso de aprovação pelo Colegiado Acadêmico do PPGCF.

Da Categorização, Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 72º - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGCF será objeto de acompanhamento do Colegiado Acadêmico.

Art.73º - Os critérios para credenciamento de docentes serão definidos por norma interna do PPGCF, definidas por resolução própria aprovada pelo Colegiado acadêmico, devendo ser observadas as recomendações dos documentos de área de avaliação CBII da CAPES.

Parágrafo único. A carga horária ministrada pelo professor em curso de pós-graduação, desde que aprovada pela câmara departamental de sua lotação, será usada para contabilidade da sua carga horária docente.

Art. 74º - A mudança de categoria de professores dos Programas de Pós-Graduação poderá ocorrer mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação CBII da CAPES, aprovadas pelo Colegiado acadêmico.

Art. 75º - O descredenciamento de professores dos programas de pós-graduação poderá ocorrer:

I - Mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação CBII da CAPES, aprovadas pelo Colegiado acadêmico;
II - Por deliberação do Colegiado acadêmico;
III - Por iniciativa do docente.

Art. 76º - Compete ao orientador de Dissertação e de Tese:

I-Orientar o aluno na organização de um plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
II- Orientar o aluno na reelaboração do projeto de dissertação ou tese;
III-Acompanhar o desempenho acadêmico do aluno dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
IV-Autorizar o discente a apresentar-se para Exame de Qualificação;
V- Autorizar o discente a apresentar sua Dissertação ou Tese nos termos deste Regimento;
VI- Presidir a Comissão Examinadora perante a qual o discente deverá defender sua Dissertação ou Tese;
VII- Encaminhar mudança de orientação quando considerar que o projeto ou a Dissertação ou a Tese podem ser mais bem orientados por outro professor ou quando o discente assim solicitar.

Art. 77º - Poderá ser permitida ao aluno mudança de orientador, até no máximo 12 meses do início do curso para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 1º - A solicitação de mudança de orientação acadêmica deverá ser efetuada por meio de carta e ficará condicionada ao parecer do orientador e a aprovação do Colegiado do PPGCF, com a aceitação de um novo professor orientador.

§ 2º - O aluno deverá apresentar uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador ao Colegiado do PPGCF.

TÍTULO XVIII

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 78º - O Pós-doutorado consiste no período de estágio oferecido pelo PPGCF para portadores do título de doutor, sendo regido pela Resolução vigente do CEPE-UFES.

§ 1º - O Estágio de Pós-doutorado tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional de doutores por meio da inserção destes em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica, com admissão feita anualmente pelo PPGCF.

§ 2º - Caberá ao docente-supervisor prover os meios necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do Pós-doutorando.

§ 3º - Caberá ao Colegiado Acadêmico do PPGCF analisar e aprovar o plano de trabalho proposto para o pós-doutorando em conjunto com o seu supervisor.

§ 4º - O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio que deverá ter duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 2 (dois) anos, permitindo-se, mediante justificativa,

prorrogação.

§ 5º - No Plano de trabalho do pós-doutorando deverá constar a participação e colaboração nos grupos de pesquisa vinculados ao supervisor do pós-doutoramento e submissão e/ou publicação de pelo menos um artigo científico, junto com o supervisor, em periódicos nos estratos de A1 a B2.

§ 6º - Ao final do estágio, o Pós-doutorando deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico do PPGCF, por meio do seu supervisor, relatório de suas atividades na UFES, o qual, após aprovação, será devidamente encaminhado à PRPPG.

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79º – Os casos omissos neste Regimento, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Coordenação do PPGCF, ouvido o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso a este Colegiado e/ou Conselho Departamental do CCS ou à Câmara de Pós Graduação da PRPPG da UFES, conforme a competência para julgamento.

Art. 80º – As alterações neste Regimento deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa e apreciadas pelo Conselho Departamental do CCS-UfES, satisfazendo a legislação de caráter superior.

Art. 81º - As normas presentes de funcionamento do PPGCF entrarão em vigor após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.